



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.235/2023 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, **com ampla participação**, na modalidade pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O recebimento das propostas será a partir das 13 horas do dia 23 de março de 2026, até às 09 horas do dia 08 de abril de 2026. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 08 de abril de 2026**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Não foi destinada COTA/ITENS para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, de forma parcelada, para abastecimento de máquinas e viaturas integrantes da frota da administração pública municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

1.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa poderá ser penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação, por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2025 e seguinte, se for o caso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Pantano Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Pantano Grande, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. cooperativas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.1. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no “portaldecompraspublicas”, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Valor Unitário” (valor unitário do item), expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, “Marca” (se houver), “Fabricante” e “Descrição detalhada do Item” (descrição do Item, conforme consta no Edital).

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.4. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

- tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- a inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprega de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos, conforme previsão do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras Públicas, no sistema portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.

7.5.1 No modo de disputa previsto acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.5.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.5.4.

7.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.6.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

10.1.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

10.2. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar ao licitante, se necessário, nova proposta do melhor preço adequada após a fase dos lances, no prazo estipulado no chat durante a sessão.

10.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

10.6. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

II. submeter o resultado da pesquisa ao ordenador de despesas para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

10.7. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

10.9. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento, conforme a natureza do objeto.

10.10. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

10.13. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, a seguinte documentação complementar:

I. proposta de preços adequada ao último lance ofertado no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III deste edital. Deverá conter ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- I.a. descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando o número do item conforme edital, quantidade, unidade, marca e o modelo (se houver);
- I.b. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;
- I.c. especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;
- I.d. declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

I.e. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

I.f. nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s), bem como a assinatura do titular. Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

II. Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo do anexo IV deste edital;

III. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo IV deste edital.

11. DO EMPATE

11.1. Depois de garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações das licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a ser comprovado;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que se realiza a licitação;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá encaminhar os seguintes documentos de habilitação através de sistema eletrônico, através de chave de acesso e senha, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema:

12.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

12.1.2. Documentos de habilitação técnica:

I. Autorização fornecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, referente à atividade;

12.1.3. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), este, não superior a 90 (noventa) dias; x

II – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

VII – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo IV.

12.1.4. Documentos de habilitação econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

12.1.5. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I – Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema em ocorrerá a licitação, declarar ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

12.2.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.2.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

12.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.4. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema operacional portal de compras públicas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

12.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, cabendo o ato de adjudicação à autoridade competente do órgão.

14.2. A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação preferencialmente de forma eletrônica, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sendo permitido o envio da ata pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.12 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. O Registro de Preços será formalizado com as licitantes vencedoras por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o Órgão Gerenciador e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

15.6. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

15.6.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

15.6.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos itens 19 e 20 do edital.

15.6.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

15.6.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

15.6.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de pactuação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 15.6.2.

15.6.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*
- b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á(ão) a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo empenho (ou instrumento equivalente) que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.12. A fiscalização da ata de registro de preços será de responsabilidade de servidores municipais, que deverão anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.13. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

16.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

16.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

16.6. Independentemente do pedido de realinhamento pelo Fornecedor, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada, quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

16.7. Se porventura, mesmo com reajuste no preço de compra, o FORNECEDOR não repassá-lo ao seu público consumidor geral, também não poderá repassá-lo ao MUNICÍPIO.

17. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no subitem 17.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 19.4.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Para fins do disposto no subitem 17.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

17.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 17.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 15.6.2 e 15.6.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 17.6 e 17.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); *ou*
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos no Termo de Referência.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 17.8;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do subitem 19.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 17.8 e 17.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Poder Executivo do Município de Pantano Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame: a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta: a. não enviar a proposta; b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea: a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório; b. cometer fraude de qualquer natureza; c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; d. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021; g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

21.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

21.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

21.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

21.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

21.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

21.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

21.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

21.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

22.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

22.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

23.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Poder Executivo do Município de Pantano Grande.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

23.11. Atuarão neste certame as servidoras Marrana Duarte Quadros, matrícula 1512-1, e Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como as servidoras Daiane Lau Nunes, matrícula nº 1513-0, Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0 e Franceli Pastório, matrículas n.ºs 606-8 e 685-8, membros da Equipe de Apoio.

23.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Anexo II. Orçamento estimativo;

Anexo III. Formulário-proposta;

Anexo IV. Modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação;

Anexo V. Minuta de ata de registro de preços.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 20 de março de 2026.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Pantano Grande

Secretaria de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: Registro de preços para fornecimento de combustíveis utilizados em veículos e equipamentos a combustão do Município de Pantano Grande.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para suprir demanda da frota municipal de veículos e máquinas que são utilizados diariamente nas mais diversas atividades, tais como: transporte de passageiros e funcionários; terraplanagem; pavimentação e conservação de estradas, ruas e logradouros municipais, entre tantas outras atividades de rotina.

Devido ao fato de o município não possuir local adequado ao armazenamento e estocagem dos insumos objetos da licitação, e também por não possuir pessoal especializado no manuseio de tais insumos, faz-se necessário realizar o registro de preços para fornecimento dos mesmos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição decorrente deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se em consonância com a previsão Plano Plurianual das secretarias que destinam recursos para a aquisição de material de consumo necessário ao deslocamento e operação das máquinas e veículos.

A aquisição está inclusa no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa fornecedora dos insumos deverá estar localizada na sede do município de Pantano Grande.

Justificativa: Tendo em vista que o deslocamento dos veículos e equipamentos da municipalidade até o ponto de fornecimento indicado pelo contratado, se dará por conta do município e que todos os riscos e despesas para tal serão de responsabilidade do município, justificamos que, quanto mais longo o deslocamento, maior será o consumo de combustível empregado para realizar o abastecimento, e que também está incluso nesta despesa o custo com o tempo dos servidores envolvidos no processo, bem como riscos de colisão no trânsito, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos. Portanto, quanto maior a distância maior será o custo para realizar tal operação, e considerando que não existe nenhum impedimento no sentido de que qualquer fornecedor possa realizar o fornecimento dos insumos dentro do limite geográfico estabelecido, evidentemente desde que esteja apto e em acordo com todas as condições legais, tal condição estaria corroborando com os princípios da economicidade, e da razoabilidade, na medida em que este departamento considera que deve ser sempre levado em conta o custo-benefício das operações, e que o município já conta com diversos fornecedores de tais insumos dentro da área delimitada, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ainda, que não há nenhuma restrição quanto ao fornecimento por parte qualquer outra empresa que possa vir a se instalar a fim de realizar tal fornecimento, desde de que se cumpram todas as questões legais.

3.2. O fornecimento dos insumos em questão é de natureza comum, e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos insumos em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada pelo servidor responsável, autorizado pela administração, especificando a placa do veículo, bem como a quantidade do produto, o nome do condutor, nome do autorizador, e quilometragem no momento do abastecimento, quando houver medição.

3.5. Os abastecimentos somente serão efetuados com a apresentação da requisição preenchida, e quantidades estipuladas no documento.

3.6. Os abastecimentos deverão ser fornecidos de acordo com a demanda das secretarias, no local indicado pela empresa para a execução.

3.7. As requisições para abastecimento do tipo: roçadeiras, moto bombas, geradores entre outros, deverão estar devidamente preenchidos e assinados por servidor autorizado. Os equipamentos poderão ser abastecidos diretamente, ou poderá ser utilizados recipientes seguros devidamente homologados pelo Inmetro.

3.8. A empresa ganhadora deverá emitir cupom fiscal no momento de cada abastecimento. O cupom deverá conter identificação do veículo, quilometragem e dados do condutor. O mesmo deve ser anexado a autorização de abastecimento assinado pelo motorista ou chefe de frotas, atendente do fornecedor e o condutor.

3.9. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação das ordens de abastecimentos emitidas pelas Secretarias antes dos abastecimentos, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, com recebido do responsável pela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.10. O Município efetuará o pagamento dos combustíveis sempre equivalente à quantidade fornecida, aplicando-se os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.11. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o fechamento quinzenal, correspondente ao fornecimento ocorrido na quinzena imediatamente anterior, devendo a geração e entrega das faturas na sede do Centro Administrativo serem efetuadas em até 05 (cinco) dias.

3.12. Na fatura e/ou nota fiscal, ou em documento que a acompanhe, deverá a CONTRATADA discriminar a placa do veículo abastecido, a data da emissão e o número do cupom, o número e o valor da nota fiscal, a quantidade e o tipo de combustível fornecido, e o total da fatura em reais.

3.13. Obrigações do Contratante:

3.13.1. Dar condições com agilidade para todos os requisitos citados.

3.13.2. Fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.13.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

3.14. Obrigações da Contratada:

3.14.1. Fornecer o objeto deste certame em estrita conformidade com as exigências neste edital.

3.14.2. Manter a qualidade dos produtos fornecidos.

3.14.3. Informar imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.

3.14.4. No caso de falta de fornecimento de combustíveis causados por algum motivo, o quantitativo já empenhado pela CONTRATANTE deverá estar reservado.

3.14.5. Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando na execução do contrato.

3.14.6. Apresentar relatório a cada liquidação de empenho, onde deve constar o quantitativo individual de consumo com a placa do veículo da Contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração (Pregão Eletrônico nº 02/2024), acrescida de uma margem percentual considerando possível aumento da frota para atendimento de toda a demanda.

Item	Especificação	QUANT.	UNID.
01	Gasolina comum	113.000	Litro
02	Óleo diesel comum (S-500)	40.000	Litro
03	Óleo diesel B-S-10	202.000	Litro

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de combustíveis localizadas na sede do município. Outra forma de fornecimento seria a aquisição dos insumos junto a distribuidoras, modelo o qual não se mostrou viável devido ao fato de o município não possuir tanques, ou licenças para armazenamento e manuseio do material.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para o fornecimento de combustíveis, conforme as seguintes especificações/condições:

O fornecimento de combustíveis visa suprir a demanda de combustíveis da Prefeitura de Pantano Grande, de modo que a fornecimento deva ser de forma direta, em local próprio, licenciado e que cumpra todos os requisitos legais e exigências especificadas em edital. O consumo será executado de forma fracionada, conforme demanda.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, se **faz necessário o princípio do parcelamento para todos os itens**, para que haja a mais ampla disputa possível em busca do preço mais vantajoso para cada item do objeto contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato e ainda buscar o melhor custo-benefício na contratação do objeto.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Fazenda indica a servidora Viviane Maiato Franco, matrícula nº 634-3, para atuar como gerenciadora da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

A Gestão da ata de registro de preços ficará a cargo do Secretário de Administração e Fazenda, Leandro Geraldo Ferreira de Lima.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta da ata de registro de preços;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação da ata de registro de preços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação/fornecimento podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais e seus atenuantes serão tratados pela empresa contratada, visto que as mesmas, pela natureza dos materiais e insumos com que trabalham, já são obrigadas por força de lei a estarem adequadas às obrigações da legislação ambiental e ainda estarem com todas as licenças em dia.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Gustavo Frantz Balen, matrícula nº 2726-0.
- Leandro Geraldo Ferreira de Lima, Secretário de Administração e Fazenda.

Pantano Grande, 19 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Leandro Geraldo Ferreira de Lima
Secretário de Administração e Fazenda

Gustavo Frantz Balen, mat. nº 2726-0
Diretor de Frota e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Pantano Grande

Secretaria de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: Registro de preços para fornecimento de combustíveis utilizados em veículos e equipamentos a combustão do Município de Pantano Grande.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para suprir demanda da frota municipal de veículos e máquinas que são utilizados diariamente nas mais diversas atividades, tais como: transporte de passageiros e funcionários, terraplanagem, pavimentação e conservação de estradas, ruas e logradouros municipais, entre tantas outras atividades de rotina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para o fornecimento combustíveis, conforme as seguintes especificações/condições:

O fornecimento de combustíveis visa suprir a demanda de combustíveis da Prefeitura de Pantano Grande, de modo que a fornecimento deva ser de forma direta, em local próprio, licenciado e que cumpra todos os requisitos legais e exigências especificadas em edital. O consumo será executado de forma fracionada, conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens em questão (combustíveis) possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de COMBUSTÍVEIS para suprir demanda da frota municipal de veículos e máquinas que são utilizados diariamente nas mais diversas atividades, tais como: transporte de passageiros e funcionários; terraplanagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

pavimentação e conservação de estradas, ruas e logradouros municipais, entre tantas outras atividades de rotina.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo renovados os quantitativos inicialmente estabelecidos.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Obrigações do Contratante:

4.7.1. Dar condições com agilidade para todos os requisitos citados.

4.7.2. Fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.7.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

4.8. Obrigações da Contratada:

4.8.1. Fornecer o objeto deste certame em estrita conformidade com as exigências neste edital.

4.8.2. Manter a qualidade dos produtos fornecidos.

4.8.3. Informar imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.

4.8.4. No caso de falta de fornecimento de combustíveis causados por algum motivo, o quantitativo já empenhado pela CONTRATANTE deverá estar reservado.

4.8.5. Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando na execução do contrato.

4.8.6. Apresentar relatório a cada liquidação de empenho, onde deve constar o quantitativo individual de consumo com a placa do veículo da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O combustível fornecido deve atender rigorosamente as normas e padrões da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos a partir de ordem de fornecimento do Município, de acordo com as necessidades do Município, diretamente na bomba do licitante vencedor, que deverá estar localizado na sede do município de Pantano Grande.

5.3. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade às especificações e características mínimas, dentro dos padrões exigidos pelo mercado e pelas normas técnicas específicas a eles pertinentes e em conformidade as marcas apresentadas.

5.4. O fornecimento será conforme a demanda do Município de Pantano Grande, que efetuará o abastecimento diretamente da empresa contratada, mediante apresentação de requisição.

5.5. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos insumos em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada pelo servidor responsável, autorizado pela administração, especificando a placa do veículo, bem como a quantidade do produto, o nome do condutor, nome do autorizador, e quilometragem no momento do abastecimento, quando houver medição.

5.6. Os abastecimentos somente deverão ser efetuados com a apresentação da requisição preenchida, e quantidades estipuladas no documento.

5.7. As requisições para abastecimento do tipo: roçadeiras, moto bombas, geradores entre outros, deverão estar devidamente preenchidos e assinados por servidor autorizado. Os equipamentos poderão ser abastecidos diretamente ou poderão ser utilizados recipientes seguros devidamente homologados pelo Inmetro.

5.8. A empresa ganhadora deverá emitir cupom fiscal no momento de cada abastecimento. O cupom deverá conter identificação do veículo, quilometragem e dados do condutor. O mesmo deve ser anexado a autorização de abastecimento assinado pelo motorista ou chefe de frotas, atendente do fornecedor e o condutor.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação das ordens de abastecimentos emitidas pelas Secretarias antes dos abastecimentos, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, com recebido do responsável pela Secretaria.

6.2. O Município efetuará o pagamento dos combustíveis sempre equivalente à quantidade fornecida, aplicando-se os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o fechamento quinzenal, correspondente ao fornecimento ocorrido na quinzena imediatamente anterior, devendo a geração e entrega das faturas na sede do Centro Administrativo serem efetuadas em até 05 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6.4. Na fatura e/ou nota fiscal, ou em documento que a acompanhe, deverá a CONTRATADA discriminar a placa do veículo abastecido, a data da emissão e o número do cupom, o número e o valor da nota fiscal, a quantidade e o tipo de combustível fornecido, e o total da fatura em reais.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.379.160,00, conforme pesquisa de preços anexa. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita diretamente com os fornecedores locais. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Abaixo, descrição detalhada dos itens, unidade, quantidade e valor estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (referência)	VALOR TOTAL (referência)
01	Gasolina comum	113.000	Litro	6,42	725.460,00
02	Óleo diesel comum (S-500)	40.000	Litro	6,75	270.000,00
03	Óleo diesel B-S-10	202.000	Litro	6,85	1.383.700,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2026 e seguinte, se for o caso, e serão indicadas no momento da compra/contratação.

Pantano Grande, 19 de março de 2026.

Leandro Geraldo Ferreira de Lima
Secretário de Administração e Fazenda

Gustavo Frantz Balen, mat. nº 2726-0
Diretor de Frota e Logística

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Especificação	QUANT.	UNID.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	Gasolina comum	113.000	Litro	6,42	725.460,00
02	Óleo diesel comum (S-500)	40.000	Litro	6,75	270.000,00
03	Óleo diesel B-S-10	202.000	Litro	6,85	1.383.700,00

Total estimado da licitação: R\$ 2.379.160,00

Pantano Grande, em 20 de março de 2026.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura da ata de registro de preços:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$

Valor total da proposta: R\$......(.....)

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente para entrega do produto no local especificado.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Local e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS
DE HABILITAÇÃO:**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE _____ declara, para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0___/20___, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 10/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, com endereço à rua Waldo Machado de Oliveira, 177, Centro, na cidade de Pantano Grande/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede na, representada pelo(cargo, nome, RG e CPF)....., simplesmente denominada **FORNECEDOR/PRESTADOR**, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, bem como os compromissos que assume o Fornecedor/Prestador, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório, que desta faz parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.235/2023, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente ata o registro de preços para fornecimento de COMBUSTÍVEIS (óleo diesel comum S-500 / óleo diesel B-S-10 / gasolina comum), para abastecimento dos veículos e máquinas integrantes da frota da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas constantes no edital, termo de referência anexado e da proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integra este instrumento, de acordo com as descrições e o preço unitário abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. ESTIMADA	UNID.	PREÇO UNIT. REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo renovados os quantitativos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. O preço estabelecido para a aquisição é o constante acima.

4.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O fornecimento será conforme a demanda do Município de Pantano Grande, que efetuará o abastecimento diretamente da empresa contratada, mediante apresentação de requisição.

5.2. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos insumos em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada pelo servidor responsável, autorizado pela administração, especificando a placa do veículo, bem como a quantidade do produto, o nome do condutor, nome do autorizador, e quilometragem no momento do abastecimento, quando houver medição.

5.3. Os abastecimentos somente serão efetuados com a apresentação da requisição preenchida, e quantidades estipuladas no documento.

5.4. Os abastecimentos deverão ser fornecidos de acordo com a demanda das secretarias, no local indicado pela empresa para a execução.

5.5. As requisições para abastecimento do tipo: roçadeiras, moto bombas, geradores entre outros, deverão estar devidamente preenchidos e assinados por servidor autorizado. Os equipamentos poderão ser abastecidos diretamente, ou poderá ser utilizados recipientes seguros devidamente homologados pelo Inmetro.

5.6. A empresa ganhadora deverá emitir cupom fiscal no momento de cada abastecimento. O cupom deverá conter identificação do veículo, quilometragem e dados do condutor. O mesmo deve ser anexado a autorização de abastecimento assinado pelo motorista ou chefe de frota, atendente do fornecedor e o condutor.

5.7. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação das ordens de abastecimentos emitidas pelas Secretarias antes dos abastecimentos, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, com recebido do responsável pela Secretaria.

5.8. O Município efetuará o pagamento dos combustíveis sempre equivalente à quantidade fornecida, aplicando-se os preços estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.9. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o fechamento quinzenal, correspondente ao fornecimento ocorrido na quinzena imediatamente anterior, devendo a geração e entrega das faturas na sede do Centro Administrativo serem efetuadas em até 05 (cinco) dias.

5.10. Na fatura e/ou nota fiscal, ou em documento que a acompanhe, deverá a CONTRATADA discriminar a placa do veículo abastecido, a data da emissão e o número do cupom, o número e o valor da nota fiscal, a quantidade e o tipo de combustível fornecido, e o total da fatura em reais.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.15. Ao Fornecedor/Prestador compete:

- a)** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as exigências do edital.
- b)** Manter a qualidade dos produtos fornecidos.
- c)** Informar imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.
- d)** No caso de falta de fornecimento de combustíveis causados por algum motivo o quantitativo já empenhado pela CONTRATANTE deverá estar reservado.
- e)** Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando na execução do contrato.
- f)** Apresentar relatório a cada liquidação de empenho, onde deve constar o quantitativo individual de consumo com a placa do veículo da Contratante.

5.8. Ao Município compete:

- a)** Fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b)** Efetuar o pagamento conforme previsto no subitem 6.3. do Termo de Referência do edital.

5.9. Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos insumos, desde que obedecidas às condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5. As respostas aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

6.6. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6.7. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

7.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.

7.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses.

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Cabe ao servidor _____ (nome e matrícula), proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O(s) fiscal(is) está(ão) investido(s) no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. _____, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Pantano Grande, ____ de _____ de _____.

Município de Pantano Grande

Empresa Detentora do Preço Registrado

(NOME E MATRÍCULA)

Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: